

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Dispõe sobre a proibição da educação sexual nas escolas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a educação sexual nas escolas de educação básica.

Art. 2º Para Fins desta Lei entende-se por educação sexual toda e qualquer atividade de ensino, orientação ou informação que trate de temas relacionados à sexualidade, incluindo:

- Aspectos biológicos: o desenvolvimento do corpo e das funções sexuais;
- Aspectos psicológicos: as emoções e os sentimentos relacionados à sexualidade;
- Aspectos sociais: as relações interpessoais e os papéis de gênero;
- Aspectos éticos: os valores e os direitos relacionados à sexualidade.

Art. 3º A escola não poderá ministrar aulas de educação sexual, independentemente do consentimento dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei surge como um reflexo do nosso compromisso com o respeito às convicções individuais e familiares.

Acreditamos que a família é o principal responsável pela educação sexual dos filhos. Os pais ou responsáveis legais estão em melhor posição para abordar esse assunto de forma adequada, respeitando os valores e crenças da família.

A educação sexual ministrada nas escolas pode ser inadequada para algumas famílias, pois pode conflitar com seus valores e crenças. Nesses casos, a escola não deve ministrar esse conteúdo, mesmo com o consentimento dos pais ou responsáveis legais.

A presente lei visa proteger o direito das famílias de educar seus filhos de acordo com suas convicções.

Em face do exposto, conclamamos os Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente matéria.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2023.

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS

